



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO — Nº 177

" ACRESCENTA ARTIGO A RESOLUÇÃO Nº 15º "

FAÇO SABER QUE O POVO DE PEDRO LEOPOLDO APROVOU, E EU PRESIDENTE NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, PRONUNÇO A SEQUINTE, RESOLUÇÃO:

Art. 1º— Fica a Resolução nº 153, acrescida do seguinte artigo:

" A remuneração do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão automaticamente reajustadas quando da correção do reajuste geral dos Servidores Públicos Municipais nos mesmos índices, retroativo a 1º de fevereiro/21.

§ Único — Na hipótese de adoção de índices diferenciadas para as diversas categorias de servidores, prevalecerá no caso deste artigo o valor médio dos reajustes.

Art. 2º— Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 07 de março de 1921

FRANCISCO CESAR VIANA

—Presidente—